**PROCESSO**: **Nº** 2000-017128/2012 (APENSO Nº 2000.002701/2015)

**INTERESSADO:** SESAU – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

**ASSUNTO:** MEDICAMENTOS.

**DETALHES:** SOL. DE COMPRA DE MEBENDAZOL PARA ABASTECIMENTO HOSPITALAR.

Tratam os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2000.017128/2012,** em volume com 30 (trinta) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento de compras de medicamentos (MEBENDAZOL), sob o argumento de abastecimento hospitalar. As despesas estão orçadas em R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), tendo como credora a empresa **CIEMED LTDA (CNPJ Nº 03.246.335/0001-82).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo nº 2000-017128/2012 restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica de Gabinete (fl. 30). Segue relato pormenorizado da instrução:

a) À fl. 02 consta MEMO/DAF/SESAU nº 1460/2012, da lavra da Gerente do Núcleo da Central de Medicamentos - GNCM, Sra. Ilsy Chaves, datada de 19/07/2012, solicitando a compra do medicamento acima descrito. Às fls. 03/04 consta Termo de Referência, sem data, assinado pela gerente em questão.

b) À fl. 05 consta despacho s/nº, da lavra da assessoria técnica da Superintendência de Atenção à Saúde - SUAS, endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Logística, para conhecimento, em seguida evoluindo ao Setor de Compras para providenciar cotação de preço. Os referidos setores tomaram conhecimento e encaminharam o pedido de cotação (fls. 06/07).

c) À fl. 08 segue cotação de preço da empresa CIEMED LTDA. (CNPJ nº 03.246.335/0001-82).

d) À fl. 09 consta Lista de Preços de Medicamentos - Preços de Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor – Lista da CMED.

e) Às fls. 10/11 observa-se cotações de preços das empresas D E A FARMA LTDA ME (CNPJ Nº 04.362.282/0001-28) E LUAN MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 07.369.076/0001-38), como também o mapa comparativo de valores (fl. 12), e despacho sem número, de lavra do responsável pelo setor de compras, Sr. Márcio Herbert Marques Costa, datado de 05/11/2012, indicando a empresa CIEMED LTDA como vencedora, cotando o valor de R$7.020,00 (sete mil e vinte reais) (fl.13).

f) À fl. 14, acostou-se Certificado de Registro Cadastral – C.R.C. **Não se verifica a juntada dos documentos de regularidade fiscal e habilitação jurídica descritos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.**

g) À fl. 15 consta despacho s/nº Setor de Cadastro, Averiguação de Preços e Regularidade das Empresas/SESAU, datado de 06/11/2012, de lavra da chefia do SECAPRE, Sra. Janaína Lopes de Oliveira Pedroza, declarando que a empresa citada como vencedora está cadastrada e regularizada no âmbito fiscal.

h) À fl. 16 observa-se despacho s/nº da Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa Logística, encaminhando os autos ao Gabinete do secretário de Saúde para pronunciamento e demais providencias.

i) À fl. 17 consta autorização da compra pretendida pelo Secretário de Estado da Saúde, com data de 09/11/2012.

j) À fl. 18 consta informação de dotação orçamentária expedida pela Gerência de Orçamento, como também à fl. 20.

k) À fl. 19 verifica-se informação da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DAF quanto a base da solicitação dos medicamentos.

l) À fl. 21 consta Nota de Empenho (2013NE04686), datada de 23/04/2013 e assinada pela Coord. Setorial de Gestão Financeiro, Sra. Izolda Novais de Melo Duarte e pela Secretária Adjunta de Saúde, Sra. Sylvana Medeiros Torres.

m) À fl. 22 observa-se documento da Seção de Contabilidade – SECON, sem data, de lavra da Chefia da SECON, Sra. Claudete Santos de Almeida, sem mais informações.

n) À fl. 23 consta espelho do sistema SIAFEM, datado de 30/01/15, referente ao cancelamento de restos a pagar não processados.

o) À fl. 24 consta despacho s/nº da Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Sra. Rafaela Suzane Quandt Fusinato, com determinação de diligências internas. Nesse sentido, constam encaminhamentos ao Superintende Administrativo, ao Setor de Contratos, e à Controladoria Interna, cujas devolutivas evidenciam-se às fls. 25/27. **Merece ênfase a informação trazida pela Assessoria Técnica de Contratos acerca da inexistência de contrato vigente à época com a empresa CIEMED LTDA.– CNPJ nº 03.246.335/0001-82. Ademais, a Controladoria Interna informa que o medicamento foi entregue, conforme depoimento em anexo (fl.28), afirmado pelo assistente administrativo, Sr. João Jorge Goes Lobo, destacando ainda que o atesto na Nota Fiscal nº 4309, datada em 21/01/2015 (fl. 03 do apenso nº 2701/2015).**

p) À fl. 29 consta despacho s/nº da Assessoria Especial da SESAU, retificado pelo Secretário de Estado da Saúde, com breve relato dos autos e encaminhamento à Controladoria Geral do Estado para análise quanto à possibilidade jurídica do pagamento pleiteado.

s) À fl. 30 consta despacho s/nº, emitido pela Assessoria Técnica do Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e parecer técnico.

No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**I. DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** - Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1664, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. Nesse sentido, importa destacar a juntada aos autos da respectiva nota de empenho (fl. 21).

**II. DA EMISSÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO -** A Lei nº 4.320/1664 define a liquidação de despesas como sendo *a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovante da efetiva entrega de material. Resta necessário a juntada aos autos dos documentos retro mencionados e da respectiva nota de liquidação.

**III. DA EMISSÃO DE NOTA DE PAGAMENTO -** O pagamento da despesa pública encerra o ciclo orçamentário e sucede o reconhecimento da dívida através do processo de liquidação. Em tempo, alerte-se que o pagamento deve ocorrer após os procedimentos inerentes à fase de liquidação, em especial a comprovação do direito do credor.

**IV. DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Realizadas as considerações acima, passamos a analisar a observância do Decreto nº 51.828, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**A. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU em face da empresa **CIEMED LTDA - CNPJ nº 03.246.335/0001-82**, urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Em caso de comprovada má-fé, que se adotem as medidas legais cabíveis.

**B. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU, urge que se apure a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**C. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja atualizada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**D. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**E. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 48 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no Item IV.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens “***A”*** a “***E”***, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **CIEMED LTDA (CNPJ 03.246.335/0001-82),** no valor de R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Maceió-AL, 16 de outubro de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**